

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Resolution 1 1 9 9 PROJE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/99

Referenda convênios celebrados pelo Município de Toledo com associação profissional e organismos da esfera estadual.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

- Art. 1º Esta Resolução referenda convênios celebrados pelo Município de Toledo com a Associação Profissional dos Contabilistas de Toledo, com a Secretaria de Estado da Fazenda e com a Secretaria de Estado do Emprego e das Relações do Trabalho.
- **Art. 2°** Ficam referendadas as seguintes obrigações firmadas pelo Município de Toledo com organismos das esferas municipal e estadual:
- I Associação Profissional dos Contabilistas de Toledo, visando ao desenvolvimento de programa de apoio à implantação de microempresas no Município, incluindo orientação e apoio nas áreas contábil e de gestão;
- II Secretaria de Estado da Fazenda, visando ao incremento da arrecadação de tributos e ao combate da evasão de produtos primários;
- III Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado do Emprego e das Relações do Trabalho, objetivando desenvolver o Sistema Público de Emprego no Município (SEMPRE/SINE-PR).
 - **Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de junho de 1999.

DARIO GENARI

RE

COLIOT RO INSCRIMINAMARIO O

Promulgada
Sala das Papões, 19102 199

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO



Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 22/99

A convênios celebrados pelo Município de Toledo com associação profissional e organismos estaduais.

RELATOR: Vereador DARIO GENARI.

1. RELATÓRIO

Através do Oficio n.º 0526/99, o Chefe do Poder Executivo municipal submete à apreciação deste Legislativo convênios celebrados com os seguintes organismos:

- I Associação Profissional dos Contabilistas de Toledo, visando ao desenvolvimento de programa de apoio à implantação de microempresas no Município;
- II Secretaria de Estado da Fazenda, visando ao incremento da arrecadação de tributos estaduais e ao combate da evasão de produtos primários;
- III Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado do Emprego e das Relações do Trabalho, objetivando o desenvolvimento do Sistema Público de Emprego (SEMPRE/SINE-PR).

2. VOTO DO RELATOR

Nos termos do inciso IX do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, a celebração de convênio é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, cabendo privativamente à Câmara Municipal, conforme artigo 17, XIII, resolver definitivamente sobre a questão.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO Estado do Paraná



À Comissão de Legislação e Redação cabe, além de pronunciar-se sobre o mérito de tais convênios, como estabelece a alínea "b" do inciso IV do art. 40 do Regimento Interno, resolver definitivamente sobre convênios encaminhados à sua analise (inciso II do artigo 211 do Regimento).

Em vista do exposto e de acordo com o artigo 120 do Regimento Interno, submetemos à apreciação conclusiva desta Comissão o anexo projeto de resolução, que visa a referendar os convênios em apreço.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de junho de 1999.

DARIB GENARI

PARECER FINAL

A Comissão de Legislação e Redação aprova o projeto de resolução apresentado pelo Relator, devendo tal decisão ser comunicada ao Plenário da Câmara, para atendimento do que dispõe o § 1º do artigo 211 do Regimento Interno.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de junho de 1999.

MER BORRI RESIDENTE

LUÍS FRITZEN

MANOEL ROSA DE IMA

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDORECEBIO EM 266

Estado do Paraná

RESPONSAVEL

OF. Nº 0526/99

Toledo, 17 de Junho de 1999.

EXMº SR. **RUBENS BRAGAGNOLLO**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

<u>TOLEDO - PR</u>

Assunto: Cópia de Convênios (encaminha).

SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, firmamos os Convênios abaixo identificados, cujas cópias anexamos ao presente, para apreciação desse Legislativo:

- 1)- Associação Profissional dos Contabilistas de Toledo;
- 2)- Secretaria de Estado da Fazenda/Coordenação da Receita do Estado;
- 3)- Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho.

Aguardando a deliberação das matérias ora encaminhadas, reafirmamos a Vossa Excelência nosso respeito.

Atenciosamente.

DERLI ANTÓNIO DONIN PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

encaminhe-s	E A COMISSAU:
1. DEGJS	LACAS ERENGAS
2	
3	And the second s
Sala das Ses	sões, 21, 6, 99
	reeldente/de Camara

COMISSÃO	DE	LEGISL	AC	ÂO	-	PEDAG	
							- 🗚 🔼

Recebido em:

Relator: Dani Of Sonani'
Sala das Comissans:



ESTADO DO PARANÁ

CONVÊNIO Nº 01/99

Convênio que, entre si fazem, o MUNICÍPIO DE TOLEDO, com amparo no Art. 55, IX, e 17, XIII, da Lei Orgânica do Município de Toledo, de 20 de março de 1990, com a interveniência da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo, e a ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CONTABILISTAS DE TOLEDO, visando ao desenvolvimento de programa de apoio à implantação de microempresas no Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES CONVENENTES:

O MUNICÍPIO DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.205.806/0001-88, com sede à Rua Raimundo Leonardi, 1586, em Toledo, Estado do Paraná, com amparo no Art. 55, IX, e 17, XIII, da Lei Orgânica do Município de Toledo, de 20 de março de 1990, neste ato representado pelo .³refeito DERLI ANTÔNIO DONIN, com a interveniência da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo, neste ato representada pelo Secretário ODAIR CARLOS DO NASCIMENTO, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e a

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CONTABILISTAS DE TOLEDO, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 78.115.623/0001-05, com sede à Rua Largo São Vicente de Paulo, 1.085, em Toledo, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente WOLMIR TADEU FICAGNA, doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO, resolvem celebrar o presente Convênio diante das cláusulas e condições expostas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constituí objeto do presente Convênio a conjugação de esforços dos convenentes no sentido de viabilizar às microempresas que se instalarem no Município de Toledo a orientação e o apolo necessários nas áreas contábil e de gestão, para o êxito de seu empreendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

- a) atender a microempresa a ela encaminhada pelo MUNICÍPIO, fornecendo-lhe o suporte técnico contábil, para o início de sua atividade empresarial;
- b) prestar orientação e auxílio à gestão da microempresa;
- c) promover cursos e palestras, auxiliando na reciclagem profissional dos microempresários:
- d) exigir que as microempresas estejam em dia com o alvará de licença e o ISSQN;
- e) repassar ao MUNICÍPIO relação dos escritórios de contabilidade que estão aptos a participar do Convênio;
- f) exigir dos escritórios interessados em participar do presente convênio as respectivas certidões negativas de débitos tributários;
- g) arcar com qualquer ônus decorrente de desassociação dos escritórios, evitando o prejuízo dos empreendedores que se beneficiaram do presente convênio.
- h) suportar, em caso de denúncia do presente Convênio, o cumprimento dos acordos em andamento até a expiração do prazo para cada beneficiário empreendedor;
- I) emitir documento contábil fiscal com validade jurídica, a fim de comprovar o pagamento realizado pela Prefeitura de Toledo.

a a



ESTADO DO PARANÁ

- j) Manter contato com os escritórios associados, que desenvolverão as seguintes atividades:
 - 01. supervisionar o trabalho de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando seu processamento, para assegurar a observância do plano de contas adotado;
 - 02. controlar e acompanhar o recolhimento dos tributos municipais, estaduais e federais, bem como, a escrituração de todos os livros comerciais e fiscais, verificando se os registros efetuados correspondem aos documentos que lhes deram origem para fazer cumprir as exigências legais e administrativas;
 - 03. controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos apresentados, localizando e emendando os possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;
 - 04. proceder e orientar a classificação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços;
 - 05. supervisionar os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis, utensílios e instalações, ou participar deste trabalho, adotando os índices indicados em cada caso para assegurar a aplicação correta das disposições legais pertinentes;
 - 06. organizar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábels para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira da empresa;
 - 07. preparar declaração de imposto de Renda da instituição segundo a legislação que rege a matéria, para apurar o valor do tributo devido;
 - 08. elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira da instituição, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos para fornecer os elementos contábeis necessários ao relatório da diretoria;
 - 09. assessorar a direção em problemas financeiros, contábeis, administrativos e orçamentários dando pareceres à luz da ciência e das práticas contábeis, a fim de contribuir a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação nos referidos setores das empresas;
 - realizar períclas e verificações judiciais e extrajudiciais, quando solicitado;
 - 11. planejar o sistema de registros e operações, atendendo as necessidades administrativas e às exigências legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário das empresas beneficiárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) realizar os contatos iniciais com os responsáveis pela microempresa a se instalar no Município;
- b) encaminhar à ASSOCIAÇÃO, para beneficiar-se dos serviços objeto deste Convênio, as empresas, em número máximo de cem, que atendam as seguintes exigências:
 - 1. não ter seus sócios possuído empresa pelo período de, no mínimo, um ano antes da solicitação do incentivo;
 - 2. não ser ou não ter seu responsável sido sócio ou proprietário de outra empresa beneficiada;
 - 3. ter subscrito capital social que a enquadre como microempresa.
- c) repassar, mensalmente, à ASSOCIAÇÃO, pelo período de sels meses para cada microempresa

la la



ESTADO DO PARANÁ

beneficiada, a importância de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), correspondente a uma ajuda de custo dos serviços a ela prestados pela ASSOCIAÇÃO, não assumindo o MUNICÍPIO qualquer ônus adicional em virtude de eventual majoração dos honorários profissionais pelo escritório prestador dos serviços;

- d) viabilizar aos responsáveis pelas microempresas a realização de palestras e/ou debates sobre questões relacionadas à contabilidade e à gestão empresarial.
- §1º- Os responsáveis pela microempresa beneficiada por este Convênio deverão participar, mensalmente, das palestras e/ou debates promovidos pelo MUNICÍPIO.
- § 2º- Caso os responsáveis pela microempresa não participem de duas palestras consecutivas, o respectivo benefício será automaticamente suspenso.
- § 3º- Perderá, também, o incentivo previsto neste convênio a empresa que, no período de recebimento do benefício, deixar de atender os requisitos para enquadramento como microempresa.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 01(um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser modificado e/ou complementado de comum acordo entre as partes mediante assinatura de um novo Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de trinta dias, sem prejuízo das atividades em andamento, devendo, para tanto, serem concluídos todos os que estiverem em andamento, mediante acordo específico entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA MOTIVADA

O presente Convênio poderá ser denunciado motivadamente pelo inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas, sem qualquer aviso, ressalvado, em qualquer caso, o adimplemento das atividades em andamento, conforme Cláusula Sexta.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão à conta da Dotação Orçamentária 1102.3132.2107 – da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo do Município de Toledo.

CLÁUSULA NONA - DA ANUÊNCIA DO EMPREENDEDORES (Microempresas)

As microempresas que se beneficiarem do presente Convênio, no momento de sua anuência, receberão cópia do presente instrumento, mediante assinatura de protocolo, ficando cientes de seus direitos e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TERMO DE CONVÊNIO DE 18/05/98

As microempresas beneficiadas através do Termo de Convênio assinado em 18 de maio de 1998, que estiverem recebendo o benefício, permanecerão sob aquele regulamento, até o final dos benefícios concedidos.

Parágrafo Único - As demais empresas que aderirem ao presente instrumento, serão regidas por este Convênio.

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As questões conflitantes, porventura oriundas deste instrumento, serão dirimidas no Foro da Justiça da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa das Convenentes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem assim, justas e conveniadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Toledo, 12 de malo de 1999.

DERLI ANTÔNIO DONÍN Prefeito do Município de Toledo

ODAIR CARLOS DO NASCIMENTO Secretário da Indústria, Comércio e Turismo

WOLMIR TADEU FICAGNA

Presidente da Associação dos Contadores à Contabilistas de Toledo

TESTEMUNHAS:

R6. 5.032 230-0

CPF. 787.056229-72

REGINA CÉLIA GOZZI TANOVE

CPF: 546.003.599-68



TERMO DE CONVÊNIO

"CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E O **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, VISANDO AO INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS ESTADUAIS E AO COMBATE DA EVASÃO DE PRODUTOS PRIMÁRIOS."

A Secretaria de Estado da Fazenda, neste ato representada pelo Diretor da Coordenação da Receita do Estado, **Sr. João Manoel Delgado Lucena**, e o Município de TOLEDO, neste ato representado pelo **Sr. Derli Antonio Donin**, Digno Prefeito Municipal, na forma autorizada pelo Artigo 60 da Lei nº 11.580/96, Artigo 634 do Regulamento do ICMS e tendo em vista a Resolução Secretarial nº 058/97, firmam o presente Convênio de mútua colaboração na área fiscal e tributária, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

SEÇÃO I

DO OBJETO E FINS

Cláusula Primeira - O presente Convênio tem por objeto, em relação à Secretaria de Estado da Fazenda, a fixação de critérios e normas de ações do Estado para incrementar a arrecadação de tributos, a saber:

a) Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS; acompanhamento da produção agropecuária e extrativa, seu escoamento e consequente reflexo tributário, bem como dos produtos que transitarem pelo território do município; participação nos processos de cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa; entrega de notificação referente a obrigações principais e acessórias;

b) Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA: acompanhamento local dos recolhimentos do tributo de forma que sejam acionados os proprietários de veículos em situação irregular, inclusive inadimplentes com o tributo.



SEÇÃO II

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Cláusula Segunda - Compete à Secretaria de Estado da Fazenda:

	I	-	dar	conhecimento	de	seu	cadastro	com	0
fornecimento pe	or meio mag	nético	ou de li	stagem por proc	essan	ento	de dados, de	e todos	os
contribuintes in	scritos no o	adastr	o de co	ntribuintes do I	Estado	e se	diados no r	nunicíp	oio,
bem como a rel	ação dos co	ntribuir	ntes insc	critos em dívida a	ativa;				

- II acompanhar e direcionar os trabalhos fiscais, designando agentes fiscais para a complementação das ações preparatórias iniciadas pelo fisco municipal;
- diligenciar fora do território do município, no sentido de proceder às verificações fiscais relativas à produção rural originária do município;
- IV dar conhecimento ao município de todas as ações fiscais decorrentes de denúncias e/ou informações prestadas por agentes municipais, na forma do presente Convênio;
- V promover cursos de treinamento na área fiscal aos funcionários municipais.

SEÇÃO III

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Terceira - Compete ao município:

- I proceder o levantamento e cadastramento dos produtores existentes no município e não - inscritos no cadastro estadual de contribuintes;
- II proceder o levantamento da produção agrícola e pecuária de seu território, com a perfeita identificação do produtor;
- III acompanhar o escoamento da produção agrícola e agropecuária quanto à irregularidade na emissão de documentos fiscais;



- IV apor carimbo nas notas fiscais de mercadorias em trânsito pelo município, com a data e horário, de modo a evitar a sua reutilização, retendo a via competente para encaminhamento à Delegacia Regional da Receita à qual estiver jurisdicionado;
- V observada a legislação fiscal estadual, o município está autorizado a:
- a) autenticar os blocos de notas fiscais de produtor, utilizando carimbo padrão;
- b) receber, controlar e enviar à Delegacia Regional da Receita da jurisdição as vias de notas fiscais entregues pelos produtores;
- VI formular pedido de verificação fiscal na empresa de destino da produção rural, mediante preenchimento da Ficha de Controle e Coleta de Documento Fiscal FCCDF, fornecida pela Receita Estadual, que deverá ser preenchida em relação a cada produtor e em função de cada destinatário (por amostragem) e encaminhada, mensalmente, à Delegacia Regional da Receita da jurisdição;
- VII facultativamente, manter funcionário próprio junto aos órgãos fazendários, para acompanhamento quanto à exatidão dos dados cadastrais e recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores IPVA;
- VIII informar a Delegacia Regional da Receita da jurisdição de eventuais irregularidades fiscais constatadas;
- IX apoiar, em caráter supletivo, as campanhas tributárias promovidas pelo Estado, inclusive com a participação das escolas públicas municipais nos programas de incentivo à emissão de notas fiscais.
- X fornecer veículos e funcionários para, em apoio aos Oficiais de Justiça, colaborar na localização e intimação de contribuintes inscritos em dívida ativa a comparecer à Delegacia Regional da Receita da jurisdição para quitação de débitos.

DAS AÇÕES FISCAIS

Cláusula Quarta - O município observará a vedação de apreensão de mercadorias ou de documentos e a imposição de penalidades e o lançamento de tributos estaduais por serem privativas dos Agentes Fiscais do Estado, conforme preceitua a Lei Complementar nº 63/90, além de cobrança de quaisquer taxas e emolumentos em razão das verificações previstas no presente Convênio, bem como o sigilo imposto pelos artigos 198 e 199 do Código Tributário Nacional

Ø.1 ~

Cláusula Quinta - A Secretaria de Estado da Fazenda e a Coordenação da Receita do Estado poderão expedir normas e proceder esclarecimentos visando à boa execução deste Convênio.

Cláusula Sexta - O Delegado Regional da Receita da jurisdição do Município, indicará ao Prefeito Municipal, o agente fiscal incumbido de dar cumprimento das obrigações deste Convênio.

Cláusula Sétima - O Prefeito Municipal, indicará ao Delegado Regional da Receita os funcionários municipais, bem como os demais recursos, que serão disponibilizados para o cumprimento das obrigações deste Convênio.

Cláusula Oitava - Para o cumprimento do presente convênio, não haverá, para ambas as partes, remuneração ou ressarcimento financeiro de qualquer natureza.

Cláusula Nona- O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2002, podendo a qualquer momento ser rescindido por qualquer das partes mediante simples aviso.

Curitiba,

..... de 1999.

João Manoel Delgado Lucena

Diretor da GR.E.

Derli Antonio Donin Prefeito Municipal

Testemunha:

César Augusto Konart

Delegado Regional da Receita



SECRETARIA DE ESTADO DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Estado Paraná, por meio Secretaria Estado do de Emprego e das Relacões Trabalho e município 0 objetivando TOLEDO. desenvolver o Sistema Público de Emprego SEMPRE/SINE-PR.

O Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho, daqui em diante denominada SERT, devidamente representada por seu titular, Secretário de Estado, PEDRO GRANADO MARTINES e o Município de TOLEDO, aqui representado por seu Prefeito, Senhor DERLI ANTONIO DONIN, resolvem celebrar o presente termo de Cooperação Técnica e Operacional, que passará a ser regido pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 O presente tem por objeto o desenvolvimento de atuação conjunta visando a adequação entre a demanda do mercado e a força de trabalho, mediante a instalação e o funcionamento da AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO no Município, oferecendo à população serviços de intermediação de mão-de-obra, atendimento à habilitação ao beneficio do Seguro-Desemprego, disponibilização de Cursos de Capacitação profissional e acesso ao Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER, além de um sistema informatizado sobre



emprego e mercado de trabalho, que permitem o conhecimento do mercado de trabalho local, em conformidade com o fim colimado pelo Convênio MTB/SPES/CODEFAT/SINE - Estado do Paraná.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.0. Para o atingimento do objeto visado neste Termo, competirá ao Estado do Paraná, por meio da SERT:
- a) supervisionar, por intermédio de seu Escritório Regional, o funcionamento da Agência de Atendimento do SEMPRE/SINE, dentro das normas operativas do Sistema Nacional de Emprego, Ministério do Trabalho, Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhado e do Conselho Estadual do Trabalho;
- b) fornecer os impressos de consumo específico do Sistema, material de expediente, microcomputadores e outros equipamentos que se façam necessários, elencados no ANEXO I, que faz parte integante do presente;
- c) realizar treinamento do pessoal que irá executar as atividades relacionadas com o objeto deste instrumento, a partir do qual o servidor estará habilitado e credenciado junto ao Ministério do Trabalho passando a portar carteira de habilitação, na forma de crachá, contendo seu nº de credenciando para atuação junto ao Sistema Público de Emprego, recebendo senha de acesso ao sistema informatizado. A eventual substituição do servidor habilitado, só poderá se efetivar mediante habilitação do seu substituto;
- d) prestar a orientação técnica necessária, por meio das respectivas Coordenadorias que integram a SERT;
- e) elaborar relatórios periódicos sobre o desempenho das atividades, sugerindo modificações e adaptações em função de situações do mercado de trabalho;
- f) prestar estreita colaboração com os setores e instituições de treinamento visando adequar a mão-de-obra às reais necessidades do mercado de trabalho;

g) proceder a instalação do sistenta informatizado e responsabilizar-se pela rede elétrica e lógica que interligará o mesmo;



- h) arcar com a infra-estrutura necessária ao bom funcionamento da Agência de Atendimento do Sistema Público de Emprego, respondendo integralmente por quaisquer despesas decorrentes, tais como, locação, gastos com água, luz e telefone;
- i) oferecer o mobiliário e o equipamento necessário às instalações funcionais de atendimento;
- j) identificar o local com placa indicativa (modelo do sistema).
- 2.1. Para o perfeito atingimento do objeto desta avença, compete ao município providenciar os recursos humanos necessários abaixo elencados:
- 2.1.1 Para agências de médio porte:
- 1 gerente 3º grau concluído ou em conclusão
- 6 agentes operacionais 2° grau completo
- 1 agente de serviços externos
- 1 zeladora
- -1 motorista
 - b- Colaborar com a SERT na realização de programas e projetos que visem a geração de emprego e renda para a comunidade abrangida pelo município.
 - c- participar com a SERT, dos programas e divulgações que visem a redução do desemprego e do subemprego;
 - d- acatar as deliberações da Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho, por meio do Escritório Regional / SERT, na resolução dos casos omissos neste instrumento, de forma a manter o bom relacionamento entre as áreas envolvidas;
 - e- manter estreito relacionamento operacional com as demais unidades da SERT, principalmente com o Escritório Regional, do qual a Agência de Atendimento será integrante.
 - 2.2. O pessoal de que trata esta Cláusula não terá qualquer relação empregatícia ou funcional com a SERT, ou com o Ministério do Trabalho, mas suas designações somente serão procedidas após prévia análise de lista tríplice, pelo



Escritório Regional, e os mesmos ficarão, com exclusividade, à disposição da Agência de Atendimento do Sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SUPERVISÃO

3.0. A supervisão prevista no presente termo por parte da SERT, dentro de seus objetivos gerais, deverá inclusive aferir os resultados de produtividade da Agência, aferições estas mensalmente comunicadas à Coordenação Estadual do Sistema e à Diretoria Geral da SERT, por meio de relatórios.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

- 4.0. O presente Termo terá prazo de um ano, podendo ser renovado sucessivamente, se não for denunciado, desde que não ultrapasse cinco anos a contar de sua assinatura.
- 4.1. A parte que desejar rescindir este termo, por conveniência administrativa, ou por inadimplento da outra parte, manifestará sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

5.0. O presente instrumento poderá sofrer alterações que não interfiram em seu objeto, por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS BENS PATRIMONIAIS

6.0. Todos os bens patrimoniais cedidos pela SERT, por meio de Cessão de Uso vinculada a este Termo e constantes do ANEXO I, são propriedades do Ministério do Trabalho e serão repassados ao município mediante TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA GUARDA DOS BENS, firmado pelo Responsável pela Agência de Atendimento do Sistema Público de Emprego, e pelo Prefeito Municipal.



CLÁUSULA SÉTIMA: DA VERIFIÇÃO

7.0. A verificação do atingimento das metas será realizada pela Secretaria do Estado do Emprego e Relações do Trabalho, sem elidir a competência do Município.

CLÁUSULA OITAVA: DA IDENTIFICAÇÃO

- 8.0. Obriga-se o Município, a manter identificação do Ministério do Trabalho/CODEFAT e da SERT nos seguintes casos:
- a) nas placas de identificação da AGÊNCIA DE ATENDIMENTO do Sistema Público de Emprego SEMPRE/SINE;
- b) em todos os bens patrimoniais que forem repassados pelo presente Termo, ou ainda, no veículo, com uso exclusivo para os serviços fins aqui previstos;
- c) nos formulários, cartazes ou outros meios de divulgação e propaganda;
- d) em qualquer outras atividades em curso ou que venham a ser desenvolvidas, constando também, da publicidade oficial.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.0. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste instrumento, renunciando a outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem de acordo, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que passe a surtir os necessários efeitos legais.

Curitiba, de Dezembro de 1998.

DERLI ANTONIO DONIN

Prefeite Municipal

PEDRO GRANADO MARTINES

do Emprego e Relações do Trabalho

y Emprego o Relações do Trabanio

Testemunhas:

Conselheiro Municipal do Trabalho

SINVAL LOBATO MACHADO Presidente do Conselho

Estadual do Trabalho

Tb . - Ministerio do Trabalho

TERMO DE RESPONSABILIDADE - T.R.

NRO.TR:

1 DATA: / /

SPES - Secretaria de Politicas de Emprego e Salario

Unidade Administrativa:

POSTO: TOLEDO

Unidade	Administrativa:	4		POSTO: T	OLEDO	
UF: PR	Cidade: TOLEDO					
			DOGUM DO			
ITEM	ESPECIFICACAO	R.G.P.	DOCUM. DE . AQUISICAO	SITU- ACAO	VALOR	
1	Impressora matricial modelo DM-209 LD, marca Olivetti. S/19276	604. 016111	NF-3218/93	Bom	72,83	
2	Terminal Synapse. S/11037.	016146	NF-0340/93	Dom.	40.00	
-		016146	NF-0340/93	Bom	40,00	
3	Teclado para terminais de video. S/77570.	016159	NF-0340/93	Bom	4,71	
4	Monitor de video VGA Mono, 512 KB s/78446937624			_		
	100 100 100 100 100 100 100 100 100 100	016219	NF-3341/93	Bom	20,00	
5	Teclado para monitor de video. S/N° KTEK.	016229	NF-3341/93	Bom	11,18	
6	Poltrona giratoria p/presidente espaldar alto c/bracos assent to estofado em tecido poliester base giratoria em aco com/pin					
	xi.	021816	NF-0751/94	Irr.	158,90	
	Poltrona giratoria p/presidente espaldar alto c/bracos assent					
	sto estofado em tecido poliester base giratoria em aco com/pin xi.	o21817	NF-0751/94	Bom	158,90	
				2011	130,30	
	Cadeira fixa p/secretaria s/bracos, assento e ecncosto estofad	los reves				
	tido em tecido poliester cor cinza.	022085	NF-751/94	Bom	48,90	
· - 9	Cadeira fixa p/secretaria s/bracos, assento e ecncosto estofad	os reves				
	tido em tecido poliester cor cinza.	022086	NF-751/94	Bom	48,90	
10	Codeino dina di la la companya di					
	Cadeira fixa p/secretaria s/bracos, assento e ecncosto estofado tido em tecido poliester cor cinza.	os reves 022087	NF-751/94	T		
		022007	Nr - 751/94	Irr.	48,90	
	Cadeira fixa p/secretaria s/bracos, assento e ecncosto estofado	os reves				
	tido em tecido poliester cor cinza.	022088	NF-751/94	Bom	48,90	
12	adeira fixa p/secretaria s/bracos, assento e ecncosto estofado	os reves				
•	tido em tecido poliester cor cinza.	022089	NF-751/94	Bom	48,90	
13 (Cadeira fiva n/gegretaria e/h					
	Cadeira fixa p/secretaria s/bracos, assento e ecncosto estofado tido em tecido poliester cor cinza.	os reves 022090	NF-751/94	D	40.00	
		022090	NF - /31/94	Bom	48,90	
	Cadeira fixa p/secretaria s/bracos, assento e ecncosto estofado	os reves				
. t	tido em tecido poliester cor cinza.	022091	NF-751/94	Bom	48,90	
15 0	Cadeira fixa p/secretaria s/bracos, assento e ecncosto estofado	os reves				
	rido em tecido poliester cor cinza.	022092	NF-751/94	Irr.	48,90	
	TOTAL OU TRANSPORTE					
	TOTAL OU TRANSPORTE				857,72	
Jnidade E	Entregadora: AUTORIZO U	Jnidade Recebedo	ora :			
agente Co	ongi gnatari o	Agente Consignat				
2521100 00		Cargo / Funcac	:			
argo /	Funcao:	Declaro, pelo	presente Termo	de Responsabi	ilidade, que re-	
					guarda sou res-	
SSINATUR.		ponsavel.				
	OPDENADOR DA DEGREGA		, ,			

/b - Ministerio do Trabalho TERMO DE RESPONSABILIDADE - T.R.

NRO.TR: 1 DATA: / /

SPES - Secretaria de Politicas de Emprego e Salario

Unidade Administrativa:

POSTO: TOLEDO

Onruat	de Administrativa:	A 1		POSTO:	TOLEDÓ
UF: PF					
ITEM	ESPECIFICACAO	R.G.P.	DOCUM. DE AQUISICAO	SITU- ACAO	VALOR
16	Teclado ADD. S/50303816.	022294	NF-3195/94	Bom	98,00
17	Mesa para micro em arvapac 18 mm, na cor casca de ovo, med	125×70×74			
	com estrutura metalica.	022304	NF-4890/94	Bom	54,00
18	Mesa para micro em arvapac 18 mm, na cor casca de ovo, med	. 125x70x74,			
	com estrutura metalica.	022305	NF-4890/94	Bom	54,00
19	Terminal de video. ADD. S/53523668.	025450	NF-3143/94	Bom	350,00
20	Micro Trebor pc DX-2/50, gabinete tipo Torre memoria 8Mb Ra	am. unid. de			
	isco de 5,25. e 3,5. TB 486DX2/50 S/94110394.	040609	NF-3049/94	Bom	1.600,00
21	Fac-simele Gentek c/telefone. S/94071271.	040798	NF-9248/94	Bom	498,00
22	Automovel Gol 1000 c/ capacidade de 5 lugares modelo 94 mov	vido a gasol			
	ina. CHASSIS 9BWZZZ30ZRT119463 NF - 70964.	040811	NF-6493/94	Bom	6.983,05
23	Banco mod. 4 lugares concha preta.	040942	NF-0759/94	Bom	56,00
24	Banco mod. 4 lugares concha preta.	040943	NF-0759/94	Bom	56,00
25	Banco mod. 4 lugares concha preta.	040944	NF-0759/94	Bom	56,00
26	Banco mod. 4 lugares concha preta.	040945	NF-0759/94	Bom	56,00
27	Banco mod. 4 lugares concha preta.	040946	NF-0759/94	Bom	56,00
28	Banco mod. 4 lugares concha preta.	040947	NF-0759/94	Bom	56,00
29	levisor 20" c/controle Grunding. S/311798.	041101	NF-109/94	Bom	497,20
30	Calculadora com visor e bobina Olivetti mod. Logos 682. S/2	481425. 041145	NF-2197/94	Bom	114,50
31	Suporte p/ TV 20 Martiaco.	041210	NF-6699/94	Bom	19,90
32	Armario AE 160.	041250	NF-4241/94	Bom	154,00
33	Armarios c/ 2 portas 3 prateleiras internas, na cor ovo.	041346	NF-1554/94	Bom	170,50
	TOTAL OU TRANSPO				10.929,15
nidade	Entregadora: AUTORIZO	Unidade Recebedor			
gente	Consignatario:	Agente Consignata			
		Cargo / Funcao	:		

argo / Funcao:

SSINATURA

Declaro, pelo presente Termo de Responsabilidade, que recebi os Bens acima especifacados, por cuja guarda sou responsavel.

p - Ministerio do Trabalho

TERMO DE RESPONSABILIDADE - T.R.

NRO . TR:

DATA: / /

SPES - Secretaria de Políticas de Emprego e Salario

Unidade Administrativa: UF: PR Cidade: TOLEDO

POSTO: TOLEDO

				DOCUM. DE	SITU-	
ITE	м 	ESPECIFICACAO	R.G.P.	AQUISICAO	ACAO	VALOR
:	3 4	Maquina de escrever Eletronica marca Brother EM 430 S/4310021.	041449	NF-0866/94	Bom	789,00
3	35	Mesa $c/2$ gavetas em arvapac 18 mm na cor casca de ovo na med. $125x70x7$ 4 estrutura metalica.	041584	NF-4890/94	Bom	78,00
3	8 6	Mesa p/impressora c/cesto em arvapac 18 mm na cor casca de ovo med. 60 x70x70 comestrutura metalica.	041702	NF-4890/94	Bom	36,00
3	37	Escrivaninha c/2 gavetas c/puxadores, em arvapac na cor casca de ovo m ed. 125x75x74, estrutura metaluca	041818	NF-4890/94	Bom	104,00
3	8	crivaninha c/2 gavetas c/puxadores, em arvapac na cor casca de ovo m _d. 125x75x74, estrutura metaluca	041819	NF-4890/94	Bom	104,00
3	9 '	Ventilador de teto 3 pas Tron.	042078	NF-117/94	Bom	69,00
4	0 .	Bebedouro eletrico begel.	042132	NF-117/94	Bom	244,50
4	1	IMPRESSORA DESKJET 600 HP s/US5BU1GOTK	055106	NF-0069/95	Bom	697,00
	2	UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO POS AT 486 DX4. S/10486.	055360	NF-0075/95	Bom	1.783,20
4	3_	TECLADO ABNT 104 T. S/10486.	055459	NF-0075/95	Bom	44,00
4	4	MONITOR DE VIDEO SVGA COLORIDO. S/ 10462.	055534	NF-0075/95	Bom	390,00
4	5	miccrocomputador pentium 133 mhz 24 mb 1.7 gb S/2285	068582	NF-1290/96	Bom	1.400,00
4	6	Monitor de video Techmedia S/60851018	068619	NF-1290/96	Bom	500,00
4	7	.ccrocomputador pentium 133 mhz 24 mb 1.7 gb wand S/2253	068647	NF-1290/96	Bom	1.400,00
4	8	Teclado para microcomputador Intercol s/84310	068777	NF-1290/96	Bom	100,00
, 4	9	Teclado para microcomputador Inter col S/84329	068778	NF-1290/96	Bom	100,00
5	0 1	Monitor de video svga colorido S/60716918	068831	NF-1292/96	Bom	500,00
5:	1 1	NO BREAK 600 VA S/N°FB9646128234.	068900	NF-1292/96	Bom	500,00

	TOTAL	OU	TRANSPORTE ====>	8.838,70
nidade Entregadora:	ALTTOP T TO		Maddada Baraha	

gente Consignatario:

AUTORIZO

Unidade Recebedora :

Agente Consignatario:

Cargo / Funcao

⇒SINATURA

argo / Funcao:

Declaro, pelo presente Termo de Responsabilidade, que recebi os Bens acima especifacados, por cuja guarda sou responsavel.

→ Ministerio do Trabalho

TERMO DE RESPONSABILIDADE - T.R.

NRO.TR:

1 DATA: / /

SPES - Secretaria de Politicas de Emprego e Salario

Unidade Administrativa:

unistrativa:

UF: PR Cidade: TOLEDO

POSTO: TOLEDO

UF: PF	Cidade: TOLEDO				
ITEM	ESPECIFICACAO	R.G.P.	DOCUM. DE AQUISICAO	SITU- ACAO	VALOR .
52	VIDEO CASSETE SANYO VHR 9402 (REP. RGP 041079) S/9609012299V01		NF 1409/97	Bom	365,00
53	CALCULADORA DE MESA VISOR / SOLAR TRULY 833-12 12 DIGITOS S/	092583	NF-09772	Bom	27,80
54	EXTINTOR G S CARBONICO CO2 2 QUILOS.	092703	NF-0064/97	Bom	77,96
55	MESA PARA MICRO EM MADEIRA REVESTIDO EM MELAMINA COM ESTRUTURA L	DE META 092750	NF-01916	Bom	30,99
56	VENTILADOR DE TETO, 3 P4S CHAPA ZINCADA COR BEGE MARCA NOVEL, 1	ALPINO 1 093662	NF-201	Bom	48,50
57	A 1,50 PINTURA EPOXI PRETO	093754	NF-001153	Bom	109,70
58	· CADEIRA GIRATGRIA CAVALETTI 1004 VN PRETO	094157	NF-008908	Bom	31,00
59	CADEIRA GIRATαRIA CAVALETTI 1004 VN PRETO	094167	NF-008908	Bom	31,00
60	CADEIRA GIRATαRIA CAVALETTI 1004 VN PRETO	094199	NF-008908	Bom	31,00
61	CADEIRA GIRATαRIA CAVALETTI 1004 VN PRETO	094207	NF-008908	Bom	31,00
62°	CADEIRA GIRATαRIA CAVALETTI 1004 VN PRETO	094212	NF-008908	Bom	31,00
63	APARELHO TELEFONICO EMAVE PREF NF/DC.	094536	NF-09776	Bom	21,90
64	APARELHO TELEFONICO EMAVE PREF NF/DC.	094538	NF-09776	Bom	21,90
65	ARMARIO ALTO 29.90 4510 FF MAD MENSIL BRANCO E PRETO	094922	NF-038174	Bom	160,00
66	MARIO ALTO 29.90 4510 FF MAD MENSIL BRANCO E PRETO	094933	NF-038174	Bom	160,00
67	AR CONDICIONADO CONSUL COR-1BA REVERSO/220V S/A-8061791	095969	NF-65416	Bom	917,28
68	MESA PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA 5.11	096083	NF-03855	Bom	18,20
69	IMPRESSORA JATO DE TINTA EPSON STYLUS COLOR 600 S/AAB1107284	097815	NF-03577	Bom	698,00
70	MONITOR COLORIDO 14 POLEGADAS AG S/	097988	NF-03579	Bom	374,00
71	TECLADO ABNT S/	098068	NF-03579	Bom	160,00
	TOTAL OU TRANSPORTE				3.346,23
idade	Entregadora: AUTORIZO Un	nidade Recebedor			
ente	Consistant	gente Consignata argo / Funcao	rio:		
rgo	/ Funcao:				ilidade, que re-
SINAT	URA	ponsavel	Ima especiiaca	цов, por cuja	a guarda sou res-

ponsavel.

.⊅b - Ministerio do Trabalho

TERMO DE RESPONSABILIDADE - T.R.

NRO . TR:

DATA:

SPES - Secretaria de Politicas de Emprego e Salario

Unidade Administrativa:

POSTO: TOLEDO

Cidade: TOLEDO

ITEM	ESPECIFICACAO	R.G.P.	DOCUM. DE AQUISICAO	SITU- ACAO	VALOR
72	SERVIDOR MARCA ACER MODELO ALTOS 300, PENTIUM 200MHZ,64MB RAM HD 4.0 0				
	В.	098114	NF-03579	Bom	5.439,26
73	Livro- Consolidação das Leis Trabalhistas	520231	NF-064/96	Bom	15,60
74	Livro - Mini dicionario Aurelio, lingua portuguesa.	520432	NF-9902/96	Bom	9,31

TOTAL OU TRANSPORTE =====>

5.464,17

Unidade Entregadora:

AUTORIZO

Unidade Recebedora :

Agente Consignatario:

Agente Consignatario:

Cargo / Funcao

Cargo / Funcao:

Declaro, pelo presente Termo de Responsabilidade, que recebi os Bens acima especificados, por cuja guarda sou responsavel.

ASSINATURA

ORDENADOR DESPESA DA

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 8, de 1º de julho de 1999

Referenda convênios celebrados pelo Município de Toledo com associação profissional e organismos da esfera estadual.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

- Art. 1º Esta Resolução referenda convênios celebrados pelo Município de Toledo com a Associação Profissional dos Contabilistas de Toledo, com a Secretaria de Estado da Fazenda e com a Secretaria de Estado do Emprego e das Relações do Trabalho.
- **Art. 2º** Fica referendadas as seguintes obrigações firmadas pelo Município de Toledo com organismos das esferas municipal e estadual:
- I Associação Profissional dos Contabilistas de Toledo, visando ao desenvolvimento de programa de apoio à implantação de microempresas no Município, incluindo orientação e apoio nas áreas contábil e de gestão;
- II Secretaria de Estado da Fazenda, visando ao incremento da arrecadação de tributos e ao combate da evasão de produtos primários;
- III Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado do Emprego e das Relações do Trabalho, objetivando desenvolver o Sistema Público de Emprego no Município (SEMPRE/SINE-PR).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 1º de julho de 1999

RUBENS BRAGAGNOLLO Presidente da Câmara Municipal

> LÚCIO DE MARCHI Primeiro Secretário

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2D0F313B9F232184D8B0A584009534C7 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf

CODIGO DO DOCUMENTO: 036351

PR 009/1999

